



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI N° 918 DE 21 DE OUTUBRO DE 1991

"Regulamenta a Licença Especial de três meses a cada cinco anos de exercício ininterruptos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica garantida a todos servidores públicos do Município, da administração direta, autarquias, Função pública; bem como aos enquadrados no Art. 19 das disposições transitórias da Constituição Federal, Licença Especial de três meses a cada cinco anos de exercício ininterruptos (Art. 92, Inciso da Lei Orgânica do Município).

§ 1º - Os servidores que no ato da publicação desta Lei já se enquadram no que versa o Artigo acima, terão assegurados os mesmos direitos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,
21 de Outubro de 1991.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO

PREFEITA MUNICIPAL